



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA
GERÊNCIA GERAL DE FINANÇAS
SUBGERÊNCIA DE GESTÃO DO FUNDO SOBERANO

SECRETARIA-EXECUTIVA DO COGEF

**ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO SOBERANO
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COGEF**

1. Dados da reunião:

DATA	HORA INICIAL	HORA FINAL	LOCAL
16/12/2025	15:30h	17:30h	Palácio da Fonte Grande

2. Coordenação da reunião:

A reunião foi presidida pelo Secretário de Desenvolvimento Exmo. Sr. Rogério Muniz Salume.

3. Participantes da reunião:

Conselheiros:

Rogério Salume – Secretário de Desenvolvimento / SEDES

Pedro Caçador – Subsecretário de Estado do Governo Ações Estratégicas / SEG (suplente)

Álvaro Duboc – Secretário de Economia e Planejamento / SEP

Iuri Madruga – Procurador Geral do Estado / PGE

Marcelo Saintive – Diretor-Presidente do BANDES

Marcos Amaral – Diretor de Gestão de Rec. de Terceiros BANESTES DTVM / BANESTES (suplente)

Daniel Correa – Subsecretário do Tesouro Estadual / SEFAZ (suplente)

Convidados:

Gabriela Vichi – Diretora Operacional / BANDES

Mytsa Tessinari – Gerente Jurídica / BANDES

Crisantina Alencar Conti Ramos / BANDES

Gabriel de Araújo Borges – Assessor Especial / SEP

Tiago Roque – Auditor de Finanças / SEFAZ

Secretário Executivo do COGEF:

Alexandre Gebara – SEFAZ

4. Abertura:

No décimo-sexto dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas e trinta minutos, deu-se início à quarta reunião ordinária do Conselho Gestor do Fundo Soberano – COGEF, presidida pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Exmo. Sr. Rogério Salume, para tratar da seguinte ordem do dia: (i) apresentação do Regulamento

Final do Fundo para financiamento da descarbonização do Estado do Espírito Santo e documentos complementares e (ii) proposta de apreciação de contratação de consultoria de investimentos para o FUNSES. Após a leitura da pauta, deu-se início às apresentações.

5. Apresentação do Regulamento Final do Fundo de Descarbonização – BANDES:

Inicialmente, o Sr. Marcelo Barbosa Saintive, Diretor-Presidente do BANDES, informou que, em continuidade ao que foi apresentado na reunião anterior deste Conselho, foi concluída a versão final do Regulamento do Fundo de Descarbonização, elaborado pelo BANDES, agente de desenvolvimento do FUNSES, em conjunto com o gestor BTG Pactual Asset Management S/A DTVM – CNPJ 29.650.082/0001-00, cuja seleção foi confirmada na etapa de due diligence, conforme relatório de conclusão apresentado por Pinheiro Neto Advogados.

Esclareceu que o fundo foi constituído sob a forma de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, condomínio fechado, regido pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em especial seu Anexo Normativo II, bem como pelas normas estaduais aplicáveis ao Fundo Soberano do Estado do Espírito Santo - FUNSES, notadamente o Decreto Estadual nº 4.765-R/2020.

Na sequência, passou-se à reapresentação dos mesmos pontos estruturantes da reunião anterior, agora com expressa referência aos dispositivos regulamentares correspondentes.

5.1 Estrutura de cotas e poder político assegurado ao FUNSES - O Fundo de Descarbonização adotará uma estrutura de cotas divididas em subclasses (seniores e subordinadas), nos termos da Cláusula 1.2 do Capítulo 1 e Apêndices I e II do Anexo I, distribuindo riscos e retornos entre os participantes. O FUNSES será cotista sênior, conforme Cláusula 3.2 “Tipo de cotas passíveis de investimento pelo FUNSES” do Edital de Chamada Pública, que recebe retornos prioritários no fluxo de caixa referentes aos financiamentos da carteira de projetos e terá menos exposição ao risco por meio de um mecanismo escalonado. A cota do BTG estará subordinada à cota sênior, com risco intermediário e atuando como amortecedor entre os investimentos públicos e a exposição do setor privado. O poder político será assegurado principalmente ao FUNSES como cotista sênior, por meio de: i) obrigatoriedade de convocação de assembleias especiais de cotistas para decisões estratégicas, em que haverá a necessidade de quórum qualificado para a tomada de decisões (Cláusula 10.2 do Anexo I); ii) vedação de emissão de cotas em valores superiores à emitida pelo FUNSES, a não ser que seja autorizada pelo cotista Sênior - FUNSES (“Limite de Participação” do Anexo I, Cláusula 1.1); iii) vedação à possibilidade de acordo formal de voto entre os cotistas em assembleia (“Limite de Participação” do Anexo I, Cláusula 1.1). Além disso, o FUNSES poderá indicar dois membros para o Comitê de Aconselhamento e Sustentabilidade, que terá papel de monitorar hipóteses de conflitos de interesses do Gestor e acompanhamento sobre composição da carteira (Capítulo 11 do Anexo I).

5.2 Limites propostos para evitar concentração de recursos em projetos segundo os diferentes portes, setores e níveis de concessionalidade - O regulamento estabelecerá limites rigorosos para evitar a concentração excessiva de riscos em projetos específicos, segmentos econômicos ou perfis de projeto. Estes limites refletem princípios de prudência que protegem tanto a sustentabilidade do fundo quanto o alcance setorial e temático dos investimentos. O fundo não poderá investir mais de 10% do capital subscrito em um único projeto ou fundo por devedor, com teto limite de R\$ 100 milhões por projeto (“Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira” do Anexo I, Cláusula 4.10.1). E para projetos de companhias com Receita Operacional Bruta acima de R\$ 5 bilhões, será

exigida a aprovação prévia pelo BANDES, ouvido o Conselho Gestor do Fundo Soberano do Estado do Espírito Santo – COGEF (Termo de Compromisso BANDES/BTG). O regulamento estabelece limites máximos de alocação de carteira por eixo temático do Plano de Descarbonização: até 70% em Energia e Indústria; até 50% em Transportes; até 50% em AFOLU (Agricultura, Floresta e Outros Usos do Solo) e até 40% em Resíduos (“Critérios de Elegibilidade” do Anexo I, Cláusula 1.1). Esses limites garantem que o fundo promova uma abordagem abrangente à mitigação de carbono. Ainda dentro do Capítulo 1 e Cláusula 4.9 do Anexo I do Regulamento, registrou-se a previsão de um período de investimento de até 3 (três) anos, contado a partir da data da primeira integralização de cotas e em até 3 (três) anos o Fundo deverá manter no mínimo 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido aplicados em direitos creditórios por meio de cotas de emissão de Fundos Investidos.

5.3 Estrutura de *blended finance* que une recursos públicos e capitais privados atraídos pelos retornos que, inclusive, devem possibilitar taxas incentivadas aos projetos apoiados - O mecanismo de *blended finance* combina recursos públicos, com menor retorno esperado, ao capital privado, elevando a escala e o impacto dos investimentos. Este modelo surge como uma possibilidade de solução para os financiamentos climáticos, visto que projetos inovadores de redução de carbono são frequentemente percebidos como de maior risco pelos investidores tradicionais e têm dificuldade de acessar financiamentos seja no mercado de crédito seja no mercado de capitais. No Fundo de Descarbonização do estado, o mecanismo de *blended finance* é estruturado por meio de cotas (seniores e subordinadas) com diferentes retornos e riscos (Cláusula 1.2 do Capítulo 1 e Apêndices I e II do Anexo I). Assim, é possível viabilizar taxas concessionadas aos projetos de descarbonização no Espírito Santo. A subordinação entre cotas permite que o capital público assuma menor risco, viabilizando a atração de capital privado e a concessão de condições financeiras incentivadas aos projetos de descarbonização, respeitados os limites e critérios definidos no Regulamento e na Política de Investimento Sustentável (Complemento II).

Destaca-se que, conforme Cláusula 1.2 do Apêndice I ao Anexo I, foi negociado com o gestor a taxa de retorno para o FUNSES (Benchmark Sênior) equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) do IPCA ao ano, acrescido da taxa pré-fixada de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, patamar superior à taxa inicialmente prevista no edital (IPCA + 1,5%), garantindo, assim, melhor remuneração ao recurso público e maior proteção ao capital do Fundo Soberano.

5.4 Conflito de interesses, especialmente com partes relacionadas aos mandatários do Espírito Santo, os membros do COGEF e BANDES - Há vedação expressa para apoio a projetos com participação de partes relacionadas aos mandatários do Espírito Santo, aos membros do COGEF, à diretoria executiva do BANDES e ao Conselho de Administração do BANDES em sua estrutura societária, incluindo os parentes de até 2º grau (“Conflito de Interesses” do Anexo I, Cláusula 17.4). Situações de potencial conflito envolvendo gestor ou administrador exigem aprovação prévia de assembleia especial, com relatório detalhado (“Conflito de Interesses” do Anexo I, itens 17.1 a 17.8), neste caso, o BTG não terá voto enquanto cotista, em virtude do conflito de interesse. Isso reforça a transparência e a integridade na seleção e acompanhamento dos projetos.

5.5 Política de Investimento - Foi apresentada e discutida a Política de Investimento Sustentável do FIDC BTG-FUNSES Descarbonização Espírito Santo IS, que estabelece princípios, critérios e procedimentos destinados a assegurar que os investimentos do Fundo contribuam para a transição climática, a redução de emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento sustentável do estado do Espírito Santo, em alinhamento com as melhores

práticas de mercado, bem como com as normas da CVM e da ANBIMA, além do edital do BANDES.

A política aplica-se a todos os agentes envolvidos na gestão, estruturação e monitoramento do Fundo. O Fundo será classificado como instrumento de investimento sustentável e terá foco exclusivo em empresas e projetos localizados no Espírito Santo, com potencial efetivo de descarbonização da economia estadual, contribuindo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente os ODS nº 7 (Energia Acessível e Limpa), nº 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura), nº 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e, principalmente, nº 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima).

Conforme as regras e indicadores previstos na política, será possível direcionar os recursos para emissores, projetos e instrumentos financeiros que apresentem práticas e métricas consistentes de redução de emissões de carbono, transição energética e eficiência operacional sustentável, incluindo, mas não se limitando, a empresas de energia renovável, infraestrutura verde, manejo florestal sustentável, transporte limpo e tecnologias de captura de carbono, por meio de investimentos em projetos e atividades voltados à transição energética, eficiência operacional sustentável e redução de emissões.

Os membros do COGEF manifestaram ciência do conteúdo do Regulamento final do Fundo de Descarbonização, agradeceram ao BANDES pela apresentação e pela conclusão da estruturação do fundo, cuja implementação e registro na CVM estão em andamento, com previsão de conclusão ainda no ano de 2025.

6. Apresentação da proposta de contratação de consultoria de investimento para o FUNSES – SEFAZ:

Alexandre Gebara iniciou a apresentação destacando que a proposta de contratação de consultoria externa tem o propósito de elevar a transparência das informações sobre os investimentos realizados com recursos do Fundo Soberano. Desse modo, um olhar independente e com capacidade analítica avançada para lidar com diversas modalidades de aplicação tende a aumentar a confiança dos agentes públicos envolvidos com o processo de tomada de decisão sobre os investimentos, contribuindo com o aumento do nível de governança do FUNSES.

O auditor de finanças da SEFAZ Tiago Roque, convidado para fazer a apresentação da proposta de contratação, destacou os seguintes pontos:

- ✓ Considerar os editais elaborados pelo sistema de previdência pública (RPPS) como referência, pois:
 - Possuem vasta experiência e um modelo robusto para consultoria de investimento no setor público;
 - Alinhamento regulatório;
 - Escopo técnico similar;
 - Validação pelos Tribunais de Contas;
 - Economicidade e padronização.
- ✓ Desafios e responsabilidades da Consultoria de Investimentos visam auxiliar o COGEF em relação:
 - À complexidade regulatória dos investimentos (ambiente regulatório em constante evolução);
 - Aos riscos jurídicos e financeiros, uma vez que gestores públicos respondem pessoalmente por decisões inadequadas de investimento que causem prejuízos ao patrimônio público;
 - Aos sistemas de controle, análises contínuas de risco-retorno e emissão de relatórios periódicos ao COGEF.

- ✓ A consultoria de investimentos oferece suporte técnico contínuo e especializado, estabelecendo uma parceria estratégica que visa fortalecer a capacidade decisória do COGEF.
- ✓ Requisitos técnicos necessários no edital:
 - Comprovação de experiência;
 - Certificações profissionais;
 - Entregas obrigatórias;
 - Capacitação contínua;
 - Critério de seleção.
- ✓ Detalhamento das entregas técnicas esperadas:
 - Relatório mensal de performance;
 - Parecer de risco e conformidade mensal;
 - Diagnóstico trimestral da carteira;
 - Credenciamento de instituições (sob demanda);
 - Ferramentas digitais de governança (plataformas digitais);
- ✓ Os riscos de não contratar consultoria especializada:
 - Desenquadramento regulatório;
 - Perdas financeiras evitáveis;
 - Responsabilização pessoal dos gestores públicos.
- ✓ Recomendações para a contratação:
 - Estabelecer requisitos técnicos mínimos rigorosos;
 - Priorizar ferramentas operacionais digitais;
 - Incluir programa de capacitação contínua;
 - Definir entregas e prazos específicos;
 - Adorar seleção por menor preço com qualificação técnica.

Após a apresentação, o secretário Álvaro Duboc manifestou-se entendendo a importância da contratação de uma consultoria externa oferecendo ao COGEF uma visão imparcial sobre os investimentos do FUNSES. No entanto, destacou a necessidade de melhorar o escopo de atuação dessa assessoria técnica, o que foi sugerido também por outros membros do colegiado.

Alexandre Gebara solicitou ao conselho que o assunto seja encaminhado à Câmara Consultiva Técnica, para que este colegiado possa elaborar o Termo de Referência. Desse modo, é possível descrever em detalhes o que será contratado, definindo de forma clara, objetiva e completa os requisitos do objeto. Posteriormente, o assunto retornaria ao COGEF em reunião futura para a devida apreciação. Todos os membros do COGEF aprovaram o encaminhamento.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por quem de direito.

Vitória, 16 de dezembro de 2025.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DANIEL CORREA
SUBSECRETARIO ESTADO TESOIRO ESTADUAL
SUBSET - SEFAZ - GOVES
assinado em 21/01/2026 16:14:15 -03:00

MARCELO BARBOSA SAINTIVE
CIDADÃO
assinado em 23/01/2026 17:15:21 -03:00

ALVARO ROGERIO DUBOC FAJARDO
SECRETARIO DE ESTADO
SEP - SEP - GOVES
assinado em 22/01/2026 10:02:21 -03:00

PEDRO CAÇADOR NETO
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBAES - SEG - GOVES
assinado em 22/01/2026 09:57:51 -03:00

ROGERIO MUNIZ SALUME
SECRETARIO DE ESTADO
SEDES - SEDES - GOVES
assinado em 21/01/2026 15:56:14 -03:00

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
PGE - PGE - GOVES
assinado em 21/01/2026 16:53:12 -03:00

MARCOS AMARAL VARGAS
CIDADÃO
assinado em 22/01/2026 18:54:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/01/2026 17:15:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALEXANDRE VIANA GEBARA (GERENTE QCE-03 - GEFAP - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-WT341W>